

REGIMENTO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP INSTITUTO A MUDANÇA QUE QUEREMOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Instituto A Mudança que Queremos, **IAMUQUE**, sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, devidamente registrada nos órgãos competentes, associação civil de direito privado sem fins lucrativos que, observados os dispositivos estabelecidos no Estatuto Social, reger-se-á também por este Regimento Interno, tendo por finalidade o previsto no Artigo 2º de seu Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Este Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral de constituição do Instituto A Mudança que Queremos levou em consideração o previsto no Estatuto da entidade e na Lei 9790/1999 – Lei das Oscip.

Parágrafo Segundo: A ampliação das finalidades dessa organização deverá ser objeto de deliberação em Assembleia extraordinária, se a ampliação for proposta por associados fundadores, beneméritos e contribuintes e, desde que, o pedido seja devidamente justificado com o porquê e demonstração de que isso não fere os princípios gerais dispostos na lei 9.790/99.

Capítulo II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O Instituto A Mudança que Queremos adotará a sigla IAMUQUE e a logomarca que melhor convier à Diretoria Executiva, devendo ser adotadas medidas para assegurar a exclusividade do direito de uso.

Artigo 3º - A administração do **IAMUQUE** será exercida de acordo com o previsto no Estatuto da entidade.

Capítulo III - DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

Artigo 4º - Os cargos eletivos são exclusivos dos associados fundadores e beneméritos que estiverem em situação regular com suas obrigações.

Parágrafo Único: Os associados inadimplentes à época da votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal e de Gestor, não poderão votar nem ser votados.

Artigo 5º - A eleição se dará em data previamente designada, sendo de responsabilidade do **IAMUQUE** a convocação de seus associados respeitando a antecedência mínima quinze dias corridos, sendo que a divulgação dos candidatos e das chapas fica sob a inteira responsabilidade dos candidatos.

Artigo 6º - Os cargos eletivos são:

I. - Para o Conselho Gestor: três titulares, dos quais um será o Conselheiro Representante;

II. - Para o Conselho Fiscal: três titulares.

Artigo 7º - A eleição será por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples (50% +1) dos votos válidos.

Parágrafo Primeiro: Somente serão apurados os votos, se comparecerem no ato da eleição, ao menos 3 (três) associados com direito a voto, caso contrário a atual diretoria (Conselho Gestor e Conselho Fiscal) fica automaticamente reeleita;

Parágrafo Segundo: É vedado o voto por procuração.

Artigo 8º - A apuração será pública e ocorrerá em seguida ao término das eleições, no próprio local. Três Associados indicados pelo Conselho Fiscal procederão à apuração imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos serão presididos por integrante do Conselho Fiscal ou por indicação do Presidente do mesmo.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral ratificará o nome dos eleitos nos termos do Estatuto da entidade.

Artigo 9º - Os candidatos declarados eleitos assumirão seu cargo assim seus nomes sejam ratificados pela Assembleia Geral.

Capítulo IV - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10º - Para aqueles que estiverem interessados na sua admissão na qualidade de associado, a ficha cadastral a ser preenchida será disponibilizada tão logo solicitada ao **IAMUQUE**. Uma vez preenchida a ficha cadastral e devidamente entregue, a Diretoria Executiva deverá dar o seu parecer a respeito da admissão no prazo de até 30 dias.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva, por deliberação da maioria simples de seus membros, em reunião convocada para tal fim, decidirá sobre a inclusão de cidadão maior de 18 anos e capaz no quadro de associados.

Parágrafo Segundo: O candidato a associado deverá especificar expressamente a que categoria pretende sua admissão.

Parágrafo Terceiro: Ao candidato, quando da entrega da ficha cadastral devidamente preenchida, será disponibilizada cópia do Estatuto bem como do Regimento Interno, por meio eletrônico (e-mail) ou em papel.

Parágrafo Quarto: Caso a Diretoria Executiva nada manifeste em 30 dias, poderá o candidato requerer a resposta uma única vez, prorrogando-se por mais 15 dias para que a Diretoria Executiva se manifeste.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de silêncio por parte da Diretoria Executiva, entende-se que o candidato não foi admitido.

Parágrafo Sexto: Uma vez sendo o candidato admitido na qualidade de associado, seu número de matrícula servirá como identificação para a prática de todos os atos que lhe couberem perante esta Instituição.

Artigo 11º - Qualquer Associado do **IAMUQUE** poderá requerer a exclusão de outro Associado, desde que fundamentando o pedido por escrito à Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo Primeiro: O pedido de exclusão será apreciado por Assembleia Geral extraordinariamente convocada pela Diretoria Executiva para tal fim em até trinta dias após o recebimento do pedido fundamentado de exclusão de Associado.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral extraordinária deliberará sobre a exclusão ou não de Associado através de voto secreto da maioria simples dos presentes, sendo comunicada a deliberação a quem a ela interessar através da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Ao receber o pedido de exclusão de Associado, a Diretoria Executiva, através do Conselheiro Representante, comunicará ao Associado ao qual é requerida a exclusão o teor do pedido garantindo-lhe ampla defesa, juntada de documentos se for o caso e sustentação oral de defesa na Assembleia Geral extraordinária instalada para analisar o pedido.

Artigo 12º - Qualquer Associado poderá requerer à Diretoria Executiva, sem qualquer justificativa, a própria exclusão do **IAMUQUE**, cabendo à Diretoria Executiva acatar o pedido na reunião que realizar subsequente ao recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Para afastamento espontâneo do associado basta o encaminhamento de uma comunicação formal ao **IAMUQUE**, solicitando seu afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo Segundo: O associado que tenha solicitado seu afastamento temporário, será automaticamente reintegrado após expirado o prazo de afastamento solicitado.

Parágrafo Terceiro: O associado que tenha solicitado seu afastamento definitivo, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados mediante comunicação formal ao **IAMUQUE**.

Artigo 13º - O associado que não comparecer às Assembleias ordinárias pelo prazo de dois anos será automaticamente excluído dos quadros do **IAMUQUE**.

Parágrafo Único: Serão aceitas justificativas, devidamente fundamentadas, devendo ser comunicada formalmente ao **IAMUQUE**.

Artigo 14º - O associado excluído, mas que estava lotado em algum projeto, deverá entregar todos os documentos que estavam em seu poder e sob a sua responsabilidade, no prazo de 5 (cinco dias) após a sua exclusão, sendo que somente será mantido no projeto desde que haja anuência do Conselho Gestor.

Parágrafo Primeiro: a deliberação a respeito da continuidade ou não do associado excluído no projeto constará do ato de sua exclusão.

Parágrafo Segundo: o associado excluído que for mantido no projeto até a sua conclusão, poderá ser dispensado a qualquer tempo, sem que lhe seja resguardado qualquer direito.

Capítulo V - DAS ASSEMBLEIAS, REUNIÕES DE DIRETORIA, REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - As Assembleias, reuniões de diretoria e reuniões do conselho fiscal devem acontecer obrigatoriamente nos termos do Estatuto, no entanto nada impede que por razão relevante e pelo interesse do **IAMUQUE** elas aconteçam em caráter excepcional.

Parágrafo Único: Os associados inadimplentes à época da Assembleia não poderão votar nem serem votados.

Artigo 16º - Todos os associados serão convocados para as Assembleias, através de comunicação formal do **IAMUQUE**.

Capítulo VI - DOS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS

Artigo 17º - Dentro das finalidades previstas no Estatuto da entidade, todo Associado, a qualquer tempo, pode enviar à Diretoria Executiva propostas de projetos a serem avaliados de acordo com a metodologia do **IAMUQUE**.

Artigo 18º - Recebidos os projetos, a Diretoria Executiva se reunirá para deliberar quais serão desenvolvidos pelo **IAMUQUE**. Os projetos deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Artigo 19º - Uma vez deliberados os projetos que o **IAMUQUE** desenvolverá, estes só poderão ser substituídos por outros após concluídos ou por deliberação da Assembleia Geral excepcionalmente convocada para tal deliberação.

Capítulo VII - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - A gestão e administração do **IAMUQUE** serão transparentes, prezarão pela moralidade, prioritariamente pelo interesse em favor da entidade e em todos os sentidos obedecerão rigorosamente os ditames legais e estatutários no que se refere a:

- I – Contratação de pessoal;
- II – Compras efetuadas;
- III – Gestão de Patrimônio;
- IV – Aplicação de recursos financeiros e outros recursos;

Artigo 21º - Nenhum pagamento será feito sem recibo, nota fiscal ou documento legal;

Artigo 22º - O **IAMUQUE** tomará sempre medidas visando a economia e o melhor aproveitamento dos recursos.

Artigo 23º - Ao final de cada ano fiscal, a Diretoria Executiva do **IAMUQUE** deverá elaborar ou providenciar a elaboração de um orçamento das receitas e despesas calculadas para o ano fiscal seguinte, o qual, após ter sido aceito pelo Conselho Gestor estabelecerá o limite das despesas correspondentes aos fins especificados, a não ser que seja deliberado o contrário.

Artigo 24º - Todos os fundos do **IAMUQUE** deverão ser depositados em instituições financeiras a serem determinadas pelo Conselho Gestor.

Artigo 25º - Todas as contas serão pagas somente através de cheques ou pagamentos eletrônicos assinados pelo Diretor Administrativo-Financeiro e o Conselheiro Representante. A falta de qualquer dos dois, será suprida pelo Diretor de Projetos e Técnico-Operacional.

Seção I - Deveres dos Dirigentes

Artigo 26º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I.** - Desenvolver a função administrativa que terá por finalidade gerir os trabalhos realizados de modo a atingir suas finalidades;
- II.** - Elaborar planejamento financeiro/previsão dos recebimentos e pagamentos a serem efetuados diariamente e vinculados diretamente à aprovação do Conselheiro Representante;
- III.** - Pagar as contas autorizadas pelo Conselheiro Representante;
- IV.** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V.** - Manter controle da movimentação bancária e financeira através de relatórios a serem vistos pelo Conselheiro Representante e apresentá-los sempre que forem solicitados;
- VI.** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII.** - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII.** - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX.** - Manter controle/arquivo de todos associados com as devidas cópias dos documentos exigidos para filiação;
- X.** - Organizar arquivo correspondente a todos os atos emanados pelo Conselheiro Representante;
- XI.** - Manter arquivo de todas as correspondências, memorandos ou outros comunicados enviados/recebidos que possam implicar em futuros questionamentos;
- XII.** - Informar ao prestador de serviços contábeis, de forma escrita, qualquer movimentação de funcionários e autônomos. Tais informações deverão ser fornecidas com a antecedência estipulada pelo contador. Ex.: horas extras, faltas, folgas, concessão de férias, adiantamento extra, demissão ou qualquer outra movimentação que possa interferir na elaboração da folha de pagamento;
- XIII.** - Controlar o horário de trabalho dos funcionários e autônomos mediante utilização de meios legais. Ex.: "relógio de ponto";

XIV. - Manter em boa ordem os documentos enviados pelo departamento contábil;

XV. - Executar as funções do Conselheiro Representante ou dos demais membros da Diretoria Executiva na impossibilidade da presença de seus Titulares, onde a não tomada de alguma decisão ou a não execução de determinada função poderá ocasionar danos irreparáveis ou irreversíveis.

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I. - Desenvolver a função administrativa que terá por finalidade gerir os trabalhos realizados de modo a atingir suas finalidades;

II. - Gerar e manter um banco de dados de necessidades das comunidades e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;

III. - Elaborar projetos para captação de recursos financeiros;

IV. - Auxiliar na captação de novos projetos para o **IAMUQUE**, entrando em contato com outras instituições;

V. - Estabelecer, junto às demais diretorias, critérios de escolha para projetos a serem conduzidos pelo **IAMUQUE**, bem como a periodicidade de avaliação;

VI. - Organizar e administrar uma comissão com membros para escolher os projetos para condução pelo **IAMUQUE**;

VII. - Administrar, em parceria com a Diretoria Administrativo-Financeira, uma comissão com membros para selecionar e disponibilizar recursos para implantação dos projetos;

VIII. - Responder pela secretaria do **IAMUQUE**;

IX. - Assessorar o Conselheiro Representante na agenda das reuniões da Diretoria, respondendo pela convocação de todos os seus membros e pela elaboração da ata respectiva;

X. - Dar entrevistas representando o **IAMUQUE**, quando designado pelo Conselheiro Representante;

XI. - Publicar todas as notícias das atividades do **IAMUQUE**;

XII. - Promover a divulgação dos trabalhos do **IAMUQUE** para a população em geral;

XIII. - Elaborar e implementar projetos de marketing;

XIV. - Buscar o desenvolvimento de parcerias com instituições públicas, privadas, ou de caráter não governamental, para auxílio nos projetos do **IAMUQUE**;

XV. - Intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;

XVI. - Promover a divulgação interna dos trabalhos do **IAMUQUE**;

XVII. - Encaminhar as deliberações das Assembleias Gerais, juntamente com o Conselheiro Representante;

XVIII. - Manter arquivo de todas as correspondências, memorandos ou outros comunicados enviados/recebidos que possam implicar em futuros questionamentos;

XIX. - Controlar o horário de trabalho dos funcionários e autônomos e obter autorização antecipada do Diretor Administrativo-Financeiro para eventuais horas extraordinárias a serem elaboradas;

XX. - Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, perante o Conselho Fiscal;

XXI. - Executar as funções do Conselheiro Representante ou dos demais membros da Diretoria Executiva na impossibilidade da presença de seus Titulares, onde a não tomada de alguma decisão ou a não execução de determinada função poderá ocasionar danos irreparáveis ou irreversíveis.

Artigo 28º - Compete ao Diretor de Projetos e Técnico-Operacional:

- I. - Desenvolver a função administrativa que terá por finalidade gerir os trabalhos realizados de modo a atingir suas finalidades;
- II. - Coordenar o planejamento, elaboração, formatação e estudos de viabilidade dos projetos que atendam às finalidades do **IAMUQUE**;
- III. - Coordenar o planejamento, gerenciamento, operacionalização e execução dos projetos e ações desenvolvidos pelo **IAMUQUE**;
- IV. - Manter o banco de dados de projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;
- V. - Prestar contas dos projetos conforme demanda do Conselho Fiscal ou auditorias;
- VI. - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos aos projetos executados ou em execução;
- VII. - Garantir o bom andamento de cada projeto e o cumprimento dos respectivos planos de metas, organizando a estrutura de cada um desses projetos;
- VIII. - Garantir a adequação da execução de projetos às leis vigentes;
- IX. - Trabalhar em conjunto com a Diretoria Administrativo-Financeira para recrutar membros para participar em projetos do **IAMUQUE**;
- X. - Elaborar o planejamento dos pagamentos a serem efetuados e submetê-lo à aprovação da Diretoria Administrativo-Financeira com a antecedência determinada por essa diretoria;
- XI. - Manter relatórios de controle e acompanhamento dos projetos e apresentá-los sempre que forem solicitados;
- XII. - Controlar o horário de trabalho dos funcionários e autônomos e obter autorização antecipada do Diretor Administrativo-Financeiro para eventuais horas extraordinárias a serem elaboradas;
- XIII. - Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, perante o Conselho Fiscal;
- XIV. - Executar as funções do Conselheiro Representante ou dos demais membros da Diretoria Executiva na impossibilidade da presença de seus Titulares, onde a não tomada de alguma decisão ou a não execução de determinada função poderá ocasionar danos irreparáveis ou irreversíveis.

Capítulo VIII - DAS MENSALIDADES E DOAÇÕES

Artigo 29º - O candidato a associado contribuinte e/ou doador deverá especificar expressamente o valor de contribuição de seu interesse.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva, por deliberação da maioria simples de seus membros, em reunião convocada para tal fim, decidirá sobre a aceitação do valor proposto.

Artigo 30º - O associado que vier a ser excluído ou não mais tiver interesse em participar dos quadros do **IAMUQUE**, não terá direito ao reembolso de quaisquer das contribuições que realizou a título de mensalidades, doação, etc.

Capítulo IX – DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Artigo 31º - A remuneração dos dirigentes do **IAMUQUE** terá a seguinte composição:

- I. - Remuneração fixa do Piso Mínimo determinado em Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Classe, podendo variar caso a jornada de trabalho seja inferior a 220 horas semanais;
- II. - Remuneração relativa a serviços executados nos projetos do **IAMUQUE**, conforme discriminado em cada projeto.

Parágrafo Único - No somatório da remuneração fixa e relativa aos serviços executados nos projetos do **IAMUQUE**, serão respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme artigo 4º, VI, da Lei Lei 9.790/99, não podendo exceder, em seu valor bruto, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Capítulo X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - As auditorias relacionadas às atividades das diretorias executivas serão conduzidas pelo Conselho Fiscal;

Artigo 33º - Aos membros do **IAMUQUE**, quer sejam sócios, diretores, conselheiros, secretários, funcionários, voluntários ou clientes não é permitido:

- I. - Envolver-se em situações nas quais seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses desta instituição;
- II. - Conduzir negócios particulares no âmbito do **IAMUQUE** e no horário de trabalho;
- III. - Receber remuneração, vantagens ou benefícios pessoais de qualquer natureza, eventuais ou não, de terceiros que transacionem com esta Instituição (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, financiadores, etc.);
- IV. - Fazer ou ordenar despesas por conta do **IAMUQUE**, fora das normas pertinentes;
- V. - Utilizar-se dos recursos/informações para atividades ilegais, práticas indevidas, ou não autorizadas pela equipe de trabalho.

Artigo 34º - Este regimento interno poderá ser alterado em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em que haja quorum pelo voto de no mínimo 50% mais um dos os sócios votantes presentes, desde que a notificação da alteração proposta tenha sido comunicada formalmente a todos os sócios com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da referida reunião. Nenhuma alteração ou aditamento a este regimento interno poderá ser feito se não estiver em consonância com o Estatuto do **IAMUQUE**.

Artigo 35º - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.



Artigo 36º - O presente Regimento Interno entra em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de Setembro de 2011

Claudio Hoeltgebaum Goedicke

João F Zeni

Marcio Cadamuro

Marcos Cruz Alves

Marlus Duarte e Silva

Nilson Garcia

Rodrigo Gallieri Avelar